



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1463

Jardins Colaborativos unem moradores de Mangaratiba e alunos do Projeto Jardinando Vidas

Agora os jardins da Praça Robert Simões, no centro de Mangaratiba, contam com um colorido especial. O espaço acaba de ganhar novas flores e folhagens que foram plantadas por moradores da cidade junto com os alunos do Projeto Jardinando Vidas, que é realizado através da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Mangaratiba e o Instituto IEVA. Todo o processo de plantio aconteceu de forma voluntária e sem custos para os cofres públicos. Além disso, o trabalho colaborativo, tem feito tanto sucesso entre os mangaratibenses, que deve ser levado para outros espaços públicos do município. “Esse trabalho colaborativo de jardinagem é inédito na cidade. E ver a dedicação dos moradores e dos alunos do Jardinando Vidas, tem sido tão bonito e motivador, que estamos nos organizando para levar esse projeto para outros distritos. Quanto mais gente colaborando, mais bem cuidada fica a nossa cidade. Isso, sem contar com o benefício que traz pro meio ambiente”, destacou o Secretário de Meio Ambiente, Antonio Marcos Barreto.



EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 040/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10139/2019 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGARATIBA.
CONTRATADO: BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, §8º da lei n.º 8.666/93.
OBJETO: O objeto do presente Apostilamento é a alteração da Cláusula Quinta – Do Respaldo Orçamentário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, quanto à alteração da Dotação orçamentária de nº 01.14.01.15.451.0104.1012.3.3.90.39.99.132.
DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 04 de novembro de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 1393 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e tendo em vista a Portaria Adm. 0490/2019,
RESOLVE:
Art. 1º Designar THAYS VALENTE MORAES, Cód. 74.255, em substituição a ADRIANA DE OLIVEIRA PINTO FERNANDES, Mat. nº 2235, GUARDA MUNICIPAL, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, referente ao contrato de locação, abaixo descrito:

- ZENON CARVALHO SILVA – Contrato nº. 014/2012.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 07

de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de novembro de 2021.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 3267/2021

PORTARIA ADM. N.º 1398 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Art.1º Designar ELISANGELA LIMA ALVARENGA FELIX, Cód. 73.533, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a mesma fiscalizar e supervisionar o Contrato abaixo relacionado:
• Contrato nº. 095/2021 – CEW COMERCIO EM GERAL EIRELI – Processo Administrativo nº. 00393/2021.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.
Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 15 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de novembro de 2021.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 3267/2021

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Elço Luis Fontes Padilha (interina e cumulativamente)
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Claudio de Souza Ribeiro
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
2º Secretário Nelson Kopke de Jesus
Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 21/09/2021**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e vinte e quatro minutos do dia vinte e um de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na Sala da Fazenda, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque** e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 14/09/2021, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: **1) Continuidade dos Estudos para a Consolidação da Legislação Tributária Municipal; 2) Assuntos Gerais**. Ato contínuo, antes do início do primeiro item da ordem do dia, o Presidente informou que a Secretaria-Geral já expediu ofício a Superintendência de Gabinete do Prefeito, com o fito de que seja disponibilizado ao CCMM toda a legislação regulamentadora em matéria tributária, entretanto salientou a importância de os nobres presentes realizarem buscas, por meios próprios, a fim de colaborar com a reunião das legislações que serão consolidadas. Em continuidade ao **primeiro item da ordem do dia**, o Presidente pediu a Conselheira **Karen Rodrigues Felipe Ferreira** que realizasse a leitura do primeiro tópico da consolidação em análise, correspondente ao imposto predial e territorial urbano. Devido a complexidade da matéria, a leitura foi interrompida várias vezes, com importantes contribuições. Devido ao avanço da hora, o Presidente interrompeu a atividades, a qual será continuada na próxima reunião. Passando para o **segundo item da ordem do dia**, Assuntos Gerais, o Representante da Fazenda **Marco Antonio Machado de Oliveira**, com a palavra, solicitou a colaboração dos demais, para que realizassem buscas e pesquisas no sentido de apresentar ao plenário modalidades, tipos e formas de consolidação, de forma a apresentar as melhores práticas na administração pública nas consolidações de leis e normas. E sem que alguém quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e quarenta e quatro minutos, do dia vinte e um de setembro do ano de dois mil e vinte e um, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim

Afonso Cosme de Faria e Albuquerque, Secretário Geral,
que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Guilherme de Souza Marques
Presidente

Juraciára Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente

Mário Lúcio Mata
Conselheiro

Flávio de Araújo Silva
Conselheiro

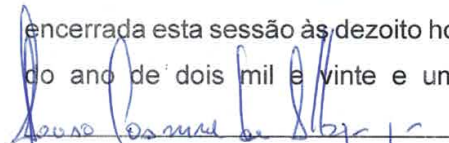
Jéferson Santos Vasconcellos
Conselheiro

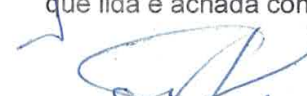
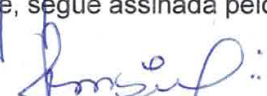
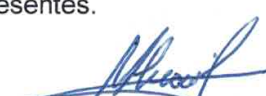
Paloma Sapede Silvério
Conselheiro

Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Conselheiro

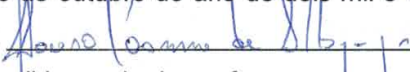
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda-Suplente

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 28/09/2021**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e vinte e dois minutos do dia vinte e oito de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na Sala da Fazenda, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque** e o Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 21/09/2021, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: **1) Continuidade dos Estudos para a Consolidação da Legislação Tributária Municipal; 2) Assuntos Gerais**. Passando para o **primeiro item da ordem do dia**, o Presidente pediu a Conselheira **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, continuasse a leitura da minuta da Consolidação. Devido a complexidade da matéria, a leitura foi interrompida várias vezes, com importantes contribuições. Devido ao avançado da hora, o Presidente interrompeu a atividades, a qual será continuada na próxima reunião. Passando para o **segundo item da ordem do dia**, Assuntos Gerais, o Presidente, informou os dias das Sessões Ordinárias do mês de **OUTUBRO de 2021: 05, 13, 19 e 26**, todas às **16:15h** na modalidade remota e com pautas em aberto. Sem que alguém quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e quarenta e seis minutos, do dia vinte e oito de setembro do ano de dois mil e vinte e um, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim  **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

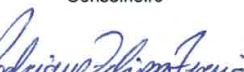

Guilherme de Souza Marques
Presidente
Juraciara Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Jéferson Santos Vasconcellos
Conselheiro
Paloma Sapede Silvério
Conselheiro
Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Conselheiro
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 05/10/2021**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e dezessete minutos do dia cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e um, remotamente, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque** e o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 28/09/2021, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: **1) Continuidade dos Estudos para a Consolidação da Legislação Tributária Municipal; 2) Assuntos Gerais**. Passando para o **primeiro item da ordem do dia**, o Presidente pediu ao Conselheiro **Jéferson Santos Vasconcellos**, continuasse a leitura da minuta da Consolidação. Devido a complexidade da matéria, a leitura foi interrompida várias vezes, com importantes contribuições, bem como alterações em seu texto. Devido ao avançado da hora, o Presidente interrompeu a atividades, a qual será continuada na próxima reunião. Passando para o **segundo item da ordem do dia**, Assuntos Gerais, o Presidente, informou que até a presente data a Superintendência de Gabinete não havia encaminhado à Secretaria do Conselho as legislações solicitadas, entretanto comunicou que a minuta em análise foi editada com a legislação que constava nos anais da Secretaria de Fazenda, que será confrontada em momento futuro com os documentos que porventura venham a ser encaminhados pela Superintendência de Gabinete. Sem que alguém quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e quarenta e oito minutos, do dia cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e um, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim  **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente

Jéferson Santos Vasconcellos
Conselheiro
Juraciára Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente

Paloma Sapede Silvério
Conselheiro
Mário Lúcio Mata
Conselheiro

Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Conselheiro
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro

Marcelo Santos Passos
Representante da Fazenda



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A
PREVI MANGARATIBA PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS
SEUS SERVIDORES MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) FREDERICO SANTOS RABELLO, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade nº MG15768025, expedida pelo PCMG e CNH nº 04236048782, expedida pelo DETRAN/RJ em 19/06/2018, e CPF 079.998.746-80 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA e do outro lado o/a PREVI MANGARATIBA com Sede/Filial na cidade de MANGARATIBA, sito a Rua Coronel Moreira da Silva nº 232, Anexo I Fundos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.062.230/0001-22 neste ato representado(a) por SIDNEY MARCELLO FILHO, CPF 890.506.657-72 e RG 080773 OAB/RJ doravante designada CONVENIENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENIENTE, desde que:

- tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Conveniente;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas.

**Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista**

- b) pertençam a CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
- j) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- l) notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 15 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO - A Conveniente por meio deste instrumento:

☒ (X) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

☐ () Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (Sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de

**Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista**

correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) -

As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

ANGRA DOS REIS

Local/Data

,27

de OUTUBRO

de 2021

FREDERICO SANTOS RABELO
Gerente Geral de Rede
Mátr. C104826-2
CAIXA

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante -
CONVENIENTE

Nome: SIDNEY MARCELLO FILHOCPF: 890.506.657-72**Testemunhas**

Nome: ELAINE CRISTINA LEMES DE SOUZA

CPF: 027.961.837-93

Nome: MANUELA DE SOUZA

CPF: 080.327.417-39

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO 024/2021

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições com base na Resolução 453/2012, Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012 e em seu Regimento Interno.

Considerando a 14ª Conferência Municipal de Saúde e seu Regulamento, realizada em 14 de outubro de 2021.

Considerando a Resolução 014/2021 do CMS que define a Comissão Responsável pela Realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Considerando a Resolução 017/2021 do CMS que define as datas de realização da 14ª Conferência e declaram aprovação de seu Regulamento.

Considerando o Decreto Nº4.537, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, que convocou a 14ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Considerando que foram eleitos 5 (cinco) segmentos de usuários, faltando 1 (um) segmento para completar a paridade dos conselheiros.

Considerando que foi deliberado e aprovado por 100% dos conselheiros presentes na 14ª Conferência Municipal de Saúde, a realização de plenária ampliada para o dia 19 de outubro de 2021, das 09h às 12hs, a fim de eleger 1 (um) dos seguimentos de usuário que não foram eleitos, conforme relação abaixo:

- 1- Associação dos Moradores de Praia Grande
- 2- Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba – SISPMUM
- 3- Associação de Moradores e Amigos do Vale do Rio Sahy
- 4- Associação de Pescadores – ASSOPESCA
- 5- Associação Comercial e Empresarial do Centro de Mangaratiba – ACECEM

Considerando a eleição da plenária ampliada realizada no dia 19 de outubro de 2021, das 09h às 12hs, concorrendo apenas os seguimentos inscritos e não eleitos, na forma deliberada na sessão do dia 14 de outubro de 2021

Considerando a ata da reunião extraordinária do CMS de Mangaratiba realizada no dia 19 de outubro de 2021 para apuração da eleição da plenária ampliada referente ao segmento usuário da décima quarta Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Considerando o número de votos de cada entidade na plenária ampliada, quais foram:

- 1- Associação dos Pescadores Maricultores e Lazer do Sahy - ASSOPECA – 166 (cento e sessenta e seis) votos;
- 2- Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba – SISPMUM – 98 (noventa e oito) votos;
- 3- Associação de Moradores e Amigos do Vale do Rio Sahy – AMASAHY – 28 (vinte e oito) votos;
- 4- Associação de Moradores de Praia Grande – AMOPAG – 10 (dez) votos;
- 5- Associação Comercial e Empresarial do Centro de Mangaratiba – ACECEM – 08 (oito) votos.

Considerando a Resolução 023/2021 do CMS de Mangaratiba que elege a instituição Associação dos Pescadores Maricultores e Lazer do Sahy - ASSOPECA que obteve o maior número de votos na Plenária Ampliada realizada em 19 de Outubro de 2021 para última vaga titular no segmento Usuário no biênio de 2022/2023.

Considerando a quantidade de votos de cada instituição que ficou eleita como suplente do segmento Usuário no biênio de 2022/2023.

Considerando a ata da reunião do dia 25 de Outubro de 2021 da Comissão Responsável pela 14ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Resolve:

Art. 1º Fica eleita como titular no segmento Usuário para biênio de 2022 e 2023 a instituição de nome Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba – SISPMUM que substitui a instituição Grupo Espírita Fidelidade a Kardec – GEFIK que apresentou pendências em sua documentação de inscrição, as quais o representante da mesma entidade, em Reunião da Comissão Responsável pela 14ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba, afirmou não ter interesse em regularizar.

Mangaratiba, 28 de Outubro de 2021

Sandra Castelo Branco Gomes
Presidente do CMS de Mangaratiba

**HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE**

Alan Campos da Costa
Prefeito
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.593, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa o Servidores Responsáveis pelo assinatura de documentos na ausência do Prefeito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Inciso XL do Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1.º Fica designado para assinar documentos financeiros, cheques, transferências e ordens de pagamentos, relativos ao pagamento de fornecedores e servidores, na ausência e/ou impedimentos do Prefeito Municipal, previstos e no Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal o Senhor **MARCELLO COSTA DA ROSA, Subsecretário Municipal de Finanças e Planejamento.**

Art. 2.º Fica designado para assinar documentos rotineiros do Gabinete do Prefeito, na ausência e/ou impedimentos do Prefeito Municipal, previstos e no Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal o Senhor **JONATHAN MARINS AGUIAR, Chefe de Gabinete.**

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de 10/11/2021 e terá sua vigência até o dia 30/11/2021, revogando-se disposição em contrário.

Mangaratiba, 3 de novembro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jessica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal